



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o prazo para que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas remetam ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão das práticas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 do mês subsequente à morte, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, bem como alguma informação que permita identificar se havia percepção de benefícios da seguridade social para que haja a correlata suspensão do pagamento; e,

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito do mesmo e o uso de cartão do benefício por terceiros,

RESOLVE:

Art. 1º O Oficial do Registro remeterá, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.

§ 1º Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, conforme obrigatoriedade prevista no art. 6º do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ.

§ 2º Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado prenome e sobrenome do registrando pelos pais.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão da informação, obrigatoriamente, a filiação, o gênero, o CPF, a data e o local de nascimento, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados:

- a) número de inscrição do PIS/PASEP;
- b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS;
- d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor;
- e) número do título de eleitor;
- f) número e série da Carteira de Trabalho.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 4º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§ 5º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, comunicar este fato ao INSS no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste Provimento, bem como o fornecimento de informação desconforme com os documentos apresentados pelos declarantes e/ou checagens de informações com bases de dados de órgãos oficiais, sujeitará o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/1991, conforme valores atualizados pela Portaria MPAS nº 4.479, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 01 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de março de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça